

EDITAL FAPES-SEAMA - Nº 02/2025
APOIO A NEGÓCIOS DE IMPACTO SOCIOAMBIENTAL - NISA
COBERTURA FLORESTAL – PROCESSO E-DOCS 2024-5KJ6D

1ª ALTERAÇÃO – 12/05/2025

ITEM 5 Alteração do prazo de submissão das propostas, habilitação e análise de mérito.

Chamada pública para seleção e apoio a negócios de impacto socioambiental que contribuam positivamente para a manutenção, recuperação e a ampliação da cobertura florestal no Espírito Santo.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, em parceria com a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA, por meio do Termo de Cooperação nº 001/2024, processo administrativo 2023-TD047, torna público o lançamento do Edital 02/2025 e convida a todas as pessoas interessadas que preencham os requisitos exigidos no presente edital a apresentarem projetos de negócios de impacto socioambiental que contribuam positivamente para a manutenção, a recuperação e a ampliação da cobertura florestal no Espírito Santo.

1. OBJETIVO

Apoiar, por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não-reembolsáveis), negócios de impacto socioambiental das cadeias da sociobiodiversidade e economia azul capixaba que contribuam para a manutenção, a recuperação e a ampliação da cobertura florestal da Mata Atlântica no estado do Espírito Santo, favorecendo práticas de uso sustentável dos recursos naturais, gerando resultados sociais e ambientais positivos para o desenvolvimento econômico social sustentável do Espírito Santo, especialmente aqueles que incidem sobre territórios ocupados por povos tradicionais.

2. JUSTIFICATIVA

A Mata Atlântica abriga mais de 70% da população brasileira e nela estão localizadas as maiores cidades e regiões metropolitanas do país. A área original da floresta também concentra os grandes polos industriais, petroleiros e portuários do Brasil, respondendo por 80% do PIB nacional. Apesar de representar um bioma caracterizado pela alta diversidade e grande quantidade de espécies nativas, a Mata Atlântica sofre uma intensa e contínua degradação, o que a leva a ser considerada como o bioma mais ameaçado do país. É um bioma entre os 25 locais de maior diversidade do planeta (*hotspots*) e atualmente apresenta apenas 24% de sua área original (Fundação SOS Mata Atlântica). É o segundo bioma mais ameaçado de extinção, sendo reconhecido mundialmente como uma das prioridades em termos de conservação de florestas tropicais (IUCN, 1988), Patrimônio Mundial (ONU), Sítio Natural do Patrimônio Mundial e Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (UNESCO), além de ser considerada Patrimônio Nacional (Constituição Federal, 1988).

No Espírito Santo, dentre as principais problemáticas para a gestão florestal no estado está o intenso processo de fragmentação florestal, resultante do desmatamento que se caracteriza pela mudança da configuração ou arranjo da cobertura florestal. Essa perda de florestas está associada com a produção de *commodities*, agricultura itinerante, silvicultura, incêndios florestais e urbanização (Atlas da Mata Atlântica do estado do Espírito Santo, IEMA, 2018). Na zona costeira do estado, os diversos tipos de ecossistemas chamam ainda mais a atenção, pois carecem de gestão diferenciada e integrada, visto a expansão urbana



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



sobre estas áreas e a alta diversidade de atividades econômicas na região (Conservação da Mata Atlântica no estado do Espírito Santo - Cobertura florestal e unidades de conservação, IPEMA, 2005).

O presente edital é convergente com o Programa de Governo do Espírito Santo (2023-2026), no que tange ao eixo “Desenvolvimento com Sustentabilidade”, no âmbito do compromisso do Estado com novos modelos de desenvolvimento de políticas públicas sustentáveis e transversais que possuam potencial para geração de novas oportunidades, emprego e renda, de forma ambientalmente equilibrada. Alinhado a este programa, considerando a manutenção, ampliação, restauração e usos múltiplos de ecossistemas, destaca-se os objetivos da Política Florestal do Estado do Espírito Santo (Lei Estadual nº 5.361 de 1996) em seu artigo 3º, incisos XV e XVIII: “criar mecanismos estimuladores de preservação, conservação e recuperação dos recursos florestais, pelo Poder Público e pela sociedade, incluindo incentivos fiscais e creditícios, isenções, *subvenções e programas especiais*”; “Promover o desenvolvimento de atividades industriais e artesanais de produtos de base florestal”.

3. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

3.1. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br/resolucoes) e os formulários para submissão estão disponíveis no corpo do Edital e no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br), sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no instrumento convocatório.

3.2. O presente edital foi elaborado utilizando como premissas a Lei Estadual nº [9.866/2012](#) (Fundo Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo – FUNDAÇÃO GUA), o Decreto Federal nº [11.646/2023](#) (Economia de Impacto), a Lei Complementar Estadual nº [1.027/2022](#) (Negócios de Impacto Socioambiental), a Lei Federal nº [13.243/2016](#) (Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação) e a Lei Complementar Federal nº [182/2021](#) (Marco legal das startups e do empreendedorismo inovador).

3.3. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições da Lei Complementar Estadual nº [978/2021](#) (FAPES), do Decreto Estadual nº [5.039/2021](#) (FAPES) e das Resoluções do Conselho Científico Administrativo da Fapes - CCAF nº [122/2014](#) (Projetos e auxílios), nº [169/2017](#) (Fomento a projetos de desenvolvimento de produtos ou de processos inovadores) nº [309/2022](#) (Relação dos itens financiáveis e não financiáveis), nº [313/2022](#) (Manual de utilização de recursos financeiros e prestação de contas), nº [337/2024](#) (Interposição de recurso administrativo), nº [314/2022](#) (Regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário) e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos pelo próprio Edital.

4. CONCEITOS

Cadeia Produtiva - É um sistema constituído de atores inter-relacionados e pela sucessão de processos de produção, transformação e comercialização do produto - [Portaria Interministerial MDA/MDS/MMA Nº 239 de 21 de julho de 2009](#).

Produtos da sociobiodiversidade - Bens e serviços (produtos finais, matérias primas ou benefícios) gerados a partir de recursos da biodiversidade, voltados à formação de cadeias produtivas de interesse dos povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares, que promovam a manutenção e valorização de suas práticas e saberes, e assegurem os direitos decorrentes, gerando renda e promovendo a melhoria de sua qualidade de vida e do ambiente em que vivem - [Portaria Interministerial MDA/MDS/MMA Nº 239 de 21 de julho de 2009](#).



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



Cadeia produtiva da sociobiodiversidade - Um sistema integrado, constituído por atores interdependentes e por uma sucessão de processos de educação, pesquisa, manejo, produção, beneficiamento, distribuição, comercialização e consumo de produtos e serviços da sociobiodiversidade, com identidade cultural e incorporação de valores e saberes locais dos povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares e que asseguram a distribuição justa e equitativa dos seus benefícios - [Portaria Interministerial MDA/MDS/MMA Nº 239 de 21 de julho de 2009](#).

Economia Azul – O uso sustentável dos recursos marinhos para o desenvolvimento econômico, melhoria do bem-estar social e geração de empregos, conservando a saúde dos ecossistemas oceânicos e costeiros - [Banco Mundial, 2017](#).

Desenvolvimento Sustentável - O uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras - [Decreto Federal 6.040/07](#).

Economia de Impacto - Modalidade econômica caracterizada pelo equilíbrio entre a busca de resultados financeiros e a promoção de soluções para problemas sociais e ambientais, por meio de empreendimentos com impacto socioambiental positivo, que permitam a regeneração, a restauração e a renovação dos recursos naturais e a inclusão de comunidades, e contribuam para um sistema econômico inclusivo, equitativo e regenerativo – [Decreto Federal nº 11.646/2023](#).

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - Foram estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) e são 17 objetivos que tratam dos principais desafios de desenvolvimento enfrentados no mundo a serem alcançados até 2030. A agenda contempla um plano de ação internacional para o alcance dos 17 ODS, desdobrados em 169 metas, que abordam diversos temas fundamentais para o desenvolvimento humano como erradicação da pobreza, segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, igualdade de gênero, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação - [Adaptado de ONU Brasil](#).

Povos e comunidades tradicionais (PCTs) - Comunidades que fazem uso dos recursos naturais, de forma sustentável, não apenas para seu sustento, mas também para reprodução cultural, social e religiosa, sendo exemplos destas comunidades os agricultores familiares, os indígenas, os quilombolas, os ribeirinhos, os ciganos, os pomeranos, os marisqueiros, os pescadores artesanais, as paneleiras, os extrativistas tradicionais - [Adaptado do Decreto Federal 6.040/07](#).

Negócios de Impacto Socioambiental (NISA) - Empreendimentos que tenham como proposta de valor principal do negócio a geração de impactos socioambientais positivos e mensuráveis, através do desenvolvimento de produtos ou modelos de negócio sustentáveis ou da prestação de serviços de impacto social ou ambiental – [Adaptado da Lei Complementar Estadual nº 1.027/2022](#).

Organizações intermediárias - Instituições que facilitam e apoiam a conexão entre a oferta por investidores, doadores e gestores e a demanda de capital por negócios que geram impacto socioambiental. Exemplos: incubadoras, aceleradoras, investidoras, agências de fomento, entre outras organizações – [Adaptado da Lei Complementar Estadual nº 1.027/2022](#).

Aceleração - É um termo que vem sendo utilizado para descrever o processo de desenvolvimento e teste rápidos de novos modelos de negócio. É um mecanismo que contribui para formação empreendedora, bem como ajuda no desenvolvimento do modelo de negócios. Além disso, os programas de aceleração podem oferecer uma rede de contatos, mentorias com profissionais do setor, acesso a clientes e metodologias para o desenvolvimento do negócio e aprendizado dos empreendedores.

Tese de impacto - Estrutura lógica que traz clareza sobre como uma organização, programa, projeto ou iniciativa é concebida, que missão ela cumpre, os principais problemas sobre os quais atua e seus modos de operar, bem como as atividades que prevê realizar, os públicos prioritários e os resultados e impactos esperados. A tese de impacto, portanto, tem a ver com a definição e registro das relações de causa-e-efeito, com desdobramentos, consequências e influências que uma dada intervenção provoca. É desta estrutura lógica que derivam os indicadores de monitoramento e avaliação, ou seja, elementos capazes de demonstrar se as coisas caminham como esperado e se produzem o que se espera delas. Existem algumas ferramentas que estruturam teses de impacto como, por exemplo, o Modelo C, a Teoria da Mudança, o Modelo Lógico, dentre outras - [Adaptado de Move Social, 2017](#).

5. CRONOGRAMA

PUBLICAÇÃO E INSCRIÇÃO	DATAS PREVISTAS	RESPONSÁVEL
Publicação da Chamada Pública	19/03/2025	FAPES
Submissão das propostas no SIGFAPES	19/03/2025 a 30/05/2025 12/05/2025	Proponente
ETAPA DE HABILITAÇÃO	DATAS PREVISTAS	RESPONSÁVEL
Avaliação da documentação submetida no SIGFAPES	13/05/2025 a 23/05/2025 02/06/2025 a 20/06/2025	FAPES
Previsão de publicação do resultado preliminar	A partir de 27/06/2025 30/05/2025	FAPES
Prazo de submissão dos recursos administrativos	05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado preliminar	Proponente
Previsão de publicação do resultado homologado	A partir de 11/07/2025 13/06/2025	FAPES
ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO	DATAS PREVISTAS	RESPONSÁVEL
Avaliação das propostas submetidas no SIGFAPES	16/06/2025 14/07/2025 a 25/07/2025	FAPES
Previsão de publicação do resultado preliminar	A partir de 01/08/2025	FAPES
Prazo de submissão dos recursos administrativos	05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado preliminar	Proponente
Previsão de publicação do resultado homologado	A partir de 15/08/2025	FAPES
ETAPA DE CONTRATAÇÃO	DATAS PREVISTAS	RESPONSÁVEL
Contratação das propostas classificadas no Edital	A partir de 18/08/2025	FAPES e Proponente
Contratação das propostas suplentes no Edital (caso necessário)	A partir de 25/08/2025	FAPES e Proponente
ETAPA DE EXECUÇÃO	DATAS PREVISTAS	RESPONSÁVEL
Início da vigência dos projetos de NISA outorgados.	A partir de 01/09/2025	NISA outorgados

Apresentação das propostas de aceleração das Organizações Intermediárias para os Negócios de Impacto Socioambientais.	08/09/2025 a 12/09/2025	Organizações intermediárias
Contratação de uma organização intermediária para aceleração.	15/09/2025 a 03/10/2025	NISA outorgados
Início do Primeiro Ciclo de aceleração dos NISA.	3 (três) meses a partir da contratação da organização intermediária	Organizações intermediárias
Evento pós-aceleração do Primeiro Ciclo para apresentação dos NISA e projetos, tese de impacto e indicadores de desempenho e monitoramento.	A partir de 15/01/2026	SEAMA e FAPES
Início do Segundo Ciclo de aceleração dos NISA.	08 (oito) meses a partir do término do Primeiro Ciclo de aceleração.	Organizações intermediárias
Apresentação da prestação de contas parcial dos projetos outorgados, sendo a elaboração desta prestação de contas apoiada e revisada pela Organização Intermediária.	06 (seis) meses após a outorga do NISA	NISA e Organização Intermediária
Apresentação da prestação de contas final dos projetos.	Após o término da vigência do projeto.	NISA outorgados
Evento de encerramento dos projetos de impacto socioambiental.	Após 12 (doze) meses de outorga dos projetos de NISA	SEAMA e FAPES

5.1 As datas do cronograma podem ser alteradas de acordo com o andamento do Edital.

5.2 É de responsabilidade do coordenador do projeto acompanhar as atualizações do Edital publicadas no site da FAPES (<https://fapes.es.gov.br/>) e consequentes alterações no cronograma.

6. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os recursos financeiros disponíveis para este Edital serão de **R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)**, sendo estes recursos originários do Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo – FUNDAÇÃO AGUA, e descentralizados para o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, fonte 0159, vinculados ao Tesouro Estadual.

6.2. Os recursos serão destinados à subvenção econômica de aproximadamente **28 (vinte e oito) projetos de impacto socioambiental classificados no Edital**, distribuídos conforme categorias abaixo:

CATEGORIAS DOS PROJETOS	QUANTIDADE DE PROJETOS	RECURSO POR PROJETO	RECURSO PARA CONTRATAR ORG. INTERMEDIÁRIA	TOTAL RECURSOS
Economia Azul	Mínimo 16	De R\$100.000,00 a 200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 4.000.000,00
Sociobiodiversidade	Mínimo 12	De R\$100.000,00 a 200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 3.000.000,00

6.3. Na hipótese de haver saldo remanescente para contratação de mais projetos além do previsto no item 6.2, outros poderão ser contratados, respeitando a ordem de classificação dos selecionados neste edital.

6.4. A FAPES poderá fazer uso do saldo remanescente citado no Item 6.3 para pagamento de especialistas Ad Hoc, para avaliação das propostas submetidas no Edital, para realização de visitas técnicas nos NISA, para avaliação das prestações de contas final dos projetos e para o pagamento de publicações, restritas ao contexto do Edital, na Imprensa Oficial em jornais de grande circulação.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



6.5. O orçamento das propostas poderá ser aprovado na íntegra ou ajustados pela Diretoria Executiva da FAPES – DIREX, baseado em pareceres emitidos pela Equipe Técnica da FAPES sobre orçamento, finalidade da proposta e adequação às resoluções do CCAF.

6.6. A empresa classificada para contratação, independentemente da categoria escolhida no Item 6.2, a título de contrapartida financeira, deverá depositar em conta bancária específica 1% (um por cento) do valor contratado, conforme cronograma de desembolso financeiro da proposta.

6.7. Os negócios selecionados deverão, obrigatoriamente, contratar uma das organizações intermediárias credenciadas pela FAPES no Edital 02/2025 para o processo de aceleração.

6.8. As organizações credenciadas irão apresentar em data agendada pela FAPES, conforme cronograma deste Edital, as metodologias de aceleração dos negócios de impacto socioambiental, permitindo que as empresas outorgadas escolham a metodologia que mais se adequa ao seu negócio.

6.9. O valor definido neste edital para contratação das organizações intermediárias credenciadas pela FAPES é fixo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e não deverá ser utilizado para outros fins, devendo esta contratação constar no campo 14 do formulário disponibilizado no ANEXO II.

6.10. Os recursos financeiros indicados no Item 6.2 serão liberados em duas parcelas, dentro do período de vigência do projeto, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPES.

6.11. As empresas com projeto contratado terão o prazo de **12 (doze) meses para execução do projeto** a partir da publicação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica na Imprensa Oficial.

7. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. As propostas submetidas neste Edital poderão ser realizadas por empresas ou cooperativas (pessoas jurídicas) com **faturamento bruto anual de até R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), sediadas ou com filial no Espírito Santo**, devendo a pessoa proponente obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

a) Indicar um coordenador responsável pela execução do projeto, sendo este o representante legal da empresa do Espírito Santo ou gestor formalmente designado pelo representante legal, por meio de procuração pública assinada digitalmente ou registrada em cartório;

b) Comprovar receita bruta operacional da empresa, no último exercício, igual ou inferior a R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais);

c) Não possuir no quadro societário da empresa estagiários, funcionários, servidores, colaboradores, dirigentes ou qualquer outro profissional com vínculo empregatício com a FAPES, com a SEAMA e com os membros titulares e suplentes do Conselho Gestor do FUNDÁGUA, incluindo os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, pelo tempo que durar o projeto, até o período de prestação de contas técnica e financeira final;

d) Ter regularizado os seguintes documentos para fins de contratação do projeto:

I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa ou instituição atualizados;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



II. Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ou Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

III. Certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual; Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal; e Certidão Negativa junto à Justiça Trabalhista;

IV. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF-FGTS na Caixa Econômica Federal – CEF;

e) A pessoa coordenadora do projeto deverá ter regularizado os seguintes documentos:

I. Possuir cadastro no SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br);

II. Estar adimplente junto à FAPES;

III. Estar em situação regular no país, se estrangeiro;

IV. Não ser estagiário/a, funcionário/a, servidor/a, colaborador/a ou dirigente da FAPES ou da SEAMA, nem membro titular ou suplente do Conselho Gestor do FUNDÁGUA.

f) Serão permitidos neste edital a participação de empresários individuais (EI) e microempreendedores individuais (MEI), desde que possuam CNPJ e cumpram os demais requisitos deste Edital.

8. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1. A pessoa proponente (coordenador ou coordenadora do projeto) deverá apresentar sua proposta de projeto **preenchendo o modelo de formulário disponível no ANEXO II** desta Chamada Pública, sendo permitida apenas uma proposta de projeto submetida por empresa e coordenador.

8.2. No preenchimento da proposta de projeto, conforme modelo disponível no ANEXO II, a pessoa proponente deverá escolher apenas uma das categorias apresentadas no item 6.2, concorrendo apenas nesta categoria.

8.3. A proposta deverá ser submetida pelo coordenador do projeto no Sistema SIGFAPES (<http://www.sigfapes.es.gov.br>) até às 17h59 do dia **30/05/2025** ~~12/05/2025~~, conforme cronograma do Edital, com login e senha próprios cadastrados naquela plataforma, sendo que após esse prazo, o Sistema SIGFAPES será bloqueado e não receberá mais propostas.

8.4. O proponente deverá anexar no Sistema SIGFAPES os seguintes documentos:

- a) Formulário de submissão do projeto conforme ANEXO II;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Documento oficial com foto, RG e CPF do responsável legal da empresa ou cooperativa;
- d) Procuração pública, assinada digitalmente pelo representante legal da empresa ou registrada em cartório (caso a assinatura seja física), indicando o coordenador que será responsável pela execução do projeto (nos casos em que o coordenador pertencer ao quadro societário da empresa, basta anexar o contrato social em substituição à procuração pública);



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



e) Documento com foto, RG e CPF do coordenador responsável pela execução do projeto, caso este não seja o responsável legal da empresa ou cooperativa.

8.5. A critério exclusivo da FAPES, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para todas as pessoas proponentes apresentarem as suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados às linhas de comunicação ou transmissão.

8.6. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas dentro do prazo por causa de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação ou por quaisquer outros motivos, salvo se atribuíveis à Plataforma SIGFAPES ou aos sistemas da FAPES.

8.7. Propostas submetidas fora do prazo não serão acolhidas, examinadas e julgadas, não sendo possível a interposição de recursos administrativos para estes casos.

8.8. O conteúdo da proposta submetida e a integridade da documentação inserida no Sistema SIGFAPES serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) proponente, não sendo admitidas quaisquer alterações nos documentos enviados, assim como inclusão, troca ou exclusão de documentos.

9. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Habilitação (caráter eliminatório)

9.1.1. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da FAPES, verificando a documentação submetida no Sistema SIGFAPES, sendo desclassificada a proposta que não atender às exigências documentais do item 8.4.

9.1.2. Caso a documentação esteja incompleta ou ilegível ou fora do prazo de validade, a proposta submetida no Sistema SIGFAPES estará automaticamente eliminada do Edital.

9.1.3. A lista das propostas habilitadas e inabilitadas, separadas por categoria, contendo o motivo das inabilitações, será encaminhada para a Diretoria de Inovação da FAPES, que analisará o motivo das inabilitações e, se for o caso, revisará as habilitações das propostas.

9.1.4. A Diretoria de Inovação da FAPES encaminhará a lista das propostas habilitadas e inabilitadas para apreciação e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES, antes da publicação do resultado preliminar.

9.2. Análise de Mérito (caráter eliminatório e classificatório)

9.2.1. A análise de mérito da proposta submetida será realizada por 2 (dois) especialistas Ad Hoc com notório conhecimento e experiência em negócios de impacto socioambiental, preferencialmente nas áreas de sociobiodiversidade e economia azul, relacionadas à cobertura florestal.

9.2.2. O conteúdo do formulário, preenchido e submetido pelo proponente do projeto no SIGFAPES, conforme modelo disponibilizado no ANEXO II, será avaliado por estes especialistas Ad Hoc.

9.2.3. Propostas recebidas com textos idênticos ou muito semelhantes, enviadas por diferentes proponentes, serão desclassificadas, cabendo recurso administrativo, caso a pessoa proponente se sinta prejudicada e comprove a originalidade da proposta submetida no SIGFAPES.

9.2.4. Para critérios de seleção e classificação das propostas submetidas neste Edital, cada um dos especialistas Ad Hoc avaliará individualmente o mérito das propostas, sendo a composição da **Nota Final (NF) da proposta formada pela média aritmética (MA) das notas individuais dos 2 (dois) avaliadores, multiplicada por 1,666, ou seja, $NF = MA * 100/60$, totalizando no máximo 100 pontos.**

9.2.5. Caso as notas dos dois especialistas Ad Hoc apresentem discrepância de no mínimo 30 (trinta) pontos, a proposta poderá ser avaliada por um terceiro especialista Ad hoc, sendo a nova nota calculada pela **média aritmética (MA) das duas notas menos discrepantes dos três avaliadores, multiplicada por 1,666, ou seja, $NF = MA * 100/60$, totalizando no máximo 100 pontos.**

9.2.6. As avaliações, registradas em formulário próprio, observarão os seguintes critérios:

Nº	CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	NOTA
1	FINALIDADE DA PROPOSTA	Avaliar se o projeto apresenta relevância e potencial para contribuir com a manutenção, a recuperação ou a ampliação da cobertura florestal da Mata Atlântica capixaba, nos eixos das Cadeias da Sociobiodiversidade ou da Economia Azul.	0 a 10
2	IMPACTO SOCIOAMBIENTAL POSITIVO	Avaliar se está claro o problema ou a oportunidade socioambiental que o negócio pretende resolver, a geração de impactos socioambientais positivos para um determinado público beneficiário e se o(s) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) sinalizados estão coerentes com o projeto.	0 a 10
3	SUSTENTABILIDADE DE FINANCEIRA	Analisar se o projeto possui viabilidade econômica e financeira a médio e longo prazo para ser executado, garantindo desta forma sua sustentabilidade. Verificar se o negócio gera receita própria, se depende ou não de subsídios, rodadas de capacitação, investimentos, melhorias infraestrutura, logística, etc. Todas estas informações devem estar detalhadas no texto da proposta submetida.	0 a 10
4	POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS	Verificar percentual de participantes da equipe que pertencem a povos ou comunidades tradicionais (agricultores familiares, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, ciganos, pomeranos, marisqueiros, pescadores artesanais, paneleiras, extrativistas tradicionais).	0 a 10
5	MENSURAÇÃO DE IMPACTO	Analisar se na proposta consta algum mecanismo de mensuração do impacto socioambiental do projeto, envolvendo a coleta de dados e acompanhamento de indicadores, atestando a efetividade do projeto e seu impacto positivo no território.	0 a 10
6	COERÊNCIA DA PROPOSTA	Avaliar se o projeto é coerente com o negócio apresentado, com uma boa articulação entre o impacto, etapas e entregas, se o orçamento proposto é razoável do ponto de vista técnico e financeiro. Analisar também se o cronograma físico proposto para o projeto é realista e factível, de acordo com o objetivo pactuado.	0 a 10
TOTAL (Soma das notas dos Critérios)			60

9.2.7. Serão eliminadas as propostas que obtiverem a Nota Final (NF) menor do que 60 (sessenta) pontos e nota inferior a 5 (cinco) pontos nos critérios 1, 2 e 3.

9.2.9. Como critério de desempate, será considerada a nota atribuída pelos especialistas nos critérios número 1, 2, 3, 6, 4 e 5 nesta ordem respectivamente, porém, caso persista o empate, será considerado como desempate a proposta submetida no Sistema SIGFAPES com mais antecedência.

9.2.10. A equipe técnica da FAPES elaborará a lista das propostas classificadas, suplentes e desclassificadas, por modalidade, em ordem decrescente, sendo esta lista encaminhada para a Diretoria de Inovação da FAPES, que analisará as pontuações e a ordem de classificação das propostas e encaminhará para apreciação



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



e deliberação da Diretoria Executiva da FAPES e do Conselho Gestor da Subconta Cobertura Florestal do FUNDÁGUA, antes da publicação do resultado preliminar.

9.2.11. A planilha orçamentária e financeira dos projetos submetidas pelo proponente, descrita no ANEXO II, serão revisadas pela equipe técnica da FAPES, podendo os valores serem readequados para publicação do resultado final e contratação, conforme especificado no Item 6.5 deste Edital.

10. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os avisos dos resultados preliminares e homologados da habilitação e da análise de mérito serão publicados na Imprensa Oficial e nas redes sociais da FAPES.

10.2. Os resultados preliminares detalhados da habilitação e classificação das propostas estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da FAPES, podendo sofrer alterações antes da publicação do resultado final homologado, após análise dos recursos administrativos pelo CCAF.

10.3. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas neste sistema.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caso o proponente se sinta prejudicado em qualquer uma das etapas de análise e julgamento das propostas e tenha justificativa para questionar o resultado das classificações, este poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado na Imprensa Oficial.

11.2. O recurso administrativo deverá ser interposto por meio do preenchimento do formulário específico disponível no Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow): <https://fapes.es.gov.br/formularios>.

11.3. O formulário preenchido deverá conter a identificação do recorrente, do procedimento e da decisão recorrida, os fundamentos do recurso e os pedidos de reexame, facultada a juntada de provas documentais.

11.4. Não serão considerados como recursos administrativos o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta submetida inicialmente ou pedidos de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original. Também não serão admitidas quaisquer alterações nos documentos enviados inicialmente, assim como inclusão, troca ou exclusão de documentos.

11.5. O recurso tramitará no Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos do Governo do Estado (E-Docs), onde serão realizados os atos e as comunicações processuais.

11.6. O recorrente poderá acessar o recurso no E-Docs por meio do protocolo gerado ao final da submissão do formulário no E-Flow, sendo este protocolo a garantia do recebimento do recurso administrativo pela Fapes.

11.5. A FAPES não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados, sendo prorrogado o prazo recursal caso o E-Flow apresente problemas técnicos que impeçam a interposição do recurso.

11.6. Em qualquer fase do processo recursal, o recorrente poderá, voluntariamente, desistir do recurso interposto, manifestando expressamente a sua decisão nos autos do processo no E-Docs.

11.7. Os recursos administrativos serão analisados pela Assessoria Técnica da FAPES e encaminhados para deliberação do Conselho Científico Administrativo da FAPES - CCAF. Outras informações referentes ao fluxo administrativo dos recursos administrativos e instâncias deliberativas encontram-se na Resolução CCAF 337/2024.

12. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação do projeto será efetivada por meio da celebração de Termo de Outorga de Subvenção Econômica (ANEXO IV), sendo permitida a contratação de apenas uma proposta por CNPJ.

12.2. O cronograma de entrega da documentação para contratação, prazos e demais orientações serão publicados junto com o resultado final homologado da análise de mérito das propostas.

12.3. Para contratação do projeto aprovado, na forma de subvenção econômica, a Empresa deverá apresentar a seguinte documentação, obedecendo os prazos estabelecidos pela FAPES:

12.3.1. Da Empresa:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa ou instituição atualizada;
- b) Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ou Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CMEI).
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal da sede da empresa;
- f) Certidão Negativa junto à Justiça Trabalhista;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF-FGTS na Caixa Econômica Federal – CEF;

12.3.2. Do Representante Legal da Empresa:

- a) Cópia do RG ou CNH do responsável legal da empresa, contendo CPF;
- b) Comprovante de residência atualizado do responsável legal da empresa (caso o comprovante de residência não esteja em nome do representante legal da empresa, este deverá comprovar o vínculo com o terceiro cujo nome consta no comprovante, por exemplo, com cópia de certidão de casamento, declaração do locador de que o proponente reside no imóvel, etc.);

12.3.3. Do Coordenador do projeto:

- a) Cópia do RG ou CNH, contendo CPF;
- b) Comprovante de residência no Espírito Santo atualizado, conforme cadastro do SIGFAPES (caso o comprovante de residência não esteja em nome do representante legal da empresa, este deverá comprovar o vínculo com o terceiro cujo nome consta no comprovante, por exemplo, com cópia de certidão de casamento, declaração do locador de que o proponente reside no imóvel, etc.);



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



d) Documento formal de indicação do coordenador responsável pela execução do projeto, sendo este o representante legal da empresa ou gestor formalmente designado pelo representante legal, por meio de procuração pública assinada digitalmente ou registrada em cartório (em caso de assinatura física).

12.4. A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência da empresa beneficiária com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, direta ou indireta, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto de fomento. Assim, a referida empresa ou instituição deverá estar atualizada e regularizada com as Certidões Negativas de Débito e prestações de contas de quaisquer órgãos da Administração Pública.

12.5. A não assinatura, entrega dos instrumentos jurídicos e demais documentos solicitados, bem como a não informação da conta bancária para recebimento do projeto no prazo previsto pela FAPES, acarretará no cancelamento do direito à contratação do projeto e na convocação de proposta(s) suplente(s).

12.6. A convocação de suplente(s) será realizada pela equipe técnica da FAPES e respeitará a disponibilidade financeira desta fundação, obedecendo a ordem de classificação do Edital.

13. LIBERAÇÃO E USO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão repassados, após a assinatura do Termo de Outorga de Subvenção Econômica pelas partes, e posteriormente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

13.2. Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão repassados pela FAPES para conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, aberta pela Empresa Beneficiária, em 02 (duas) parcelas, conforme item 6.10.

13.3. O coordenador do projeto deverá apresentar a declaração ou extrato da conta corrente com nome personalizado e fornecido pelo BANESTES com as seguintes informações: conta aberta específica para o projeto de fomento, nome e CNPJ da empresa ou instituição, nº da conta corrente, código/prefixo da agência bancária e nome do Edital.

13.4. A primeira parcela, no valor de até 60% do total subvencionado, será liberada após a assinatura e publicação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica e comprovação do aporte da contrapartida financeira, desde que previsto no projeto submetido para contratação.

13.5. A segunda parcela será liberada 30 (trinta) dias após o 7º (sétimo) mês de execução do projeto, condicionado à participação do negócio de impacto no evento pós aceleração previsto no cronograma deste Edital, e requer a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Prestação de contas técnica e financeira parcial da execução do projeto;
- b)** Comprometimento ou gasto de pelo menos 60% do recurso recebido na primeira parcela;
- c)** Aporte da segunda parcela da contrapartida financeira, conforme Item 6.5 deste Edital;
- d)** Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual, Federal e Justiça Trabalhista.

13.6. Para utilização dos recursos financeiros aprovados, deverá ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Procedimentos para uso de Recursos Financeiros da FAPES.

13.7. Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, da Empresa Beneficiária com a FAPES e com as esferas municipal, estadual e federal, além da Justiça Trabalhista e do FGTS.

14. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. As Prestações de Contas Parcial e Final serão compostas pelo Relatório Técnico e Financeiro do projeto e deverá ser apresentada à FAPES semestralmente, da seguinte forma:

- a) A prestação de contas parcial deverá ser encaminhada à FAPES no prazo de até 30 (trinta) dias após o 6º (sexto) mês de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
- b) A prestação de contas final corresponderá a toda a execução do projeto e deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

14.2. Os Relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

14.3. Após a conclusão de todos os projetos aprovados no presente Edital, a FAPES poderá realizar o seminário de Apresentação dos Resultados.

14.4. Toda e qualquer alteração no projeto contratado deverá ser solicitada à FAPES, mediante justificativa, sendo que a FAPES poderá solicitar informações adicionais, incluindo abertura de tomadas de conta especial, caso fique caracterizada a falta de compromisso ou esforço com a realização do projeto em qualquer uma de suas etapas de execução.

14.5. É obrigatório que todas as empresas contempladas contribuam com as atividades de pesquisas estatísticas, composição de cases para divulgação, avaliações da empresa e informações gerais da beneficiária sempre que solicitado pela FAPES.

15. SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR, DO PROJETO E MEMBROS DA EQUIPE

15.1. Poderá ser permitida a troca de coordenador(a) de projeto, desde que a solicitação seja devidamente justificada pela Empresa Outorgada, por meio de ofício assinado pelo representante legal da empresa ou instituição, e mediante autorização pela FAPES.

15.2. Só é passível de substituição de coordenador os projetos já devidamente contratados.

15.3. Para coordenar o projeto em execução, o substituto deverá atender às seguintes condições:

- a) Ser participante da equipe do projeto;
- b) Possuir vínculo com a Empresa Outorgada, sendo ou representante legal da empresa ou gestor formalmente designado;
- c) Atender aos demais requisitos estabelecidos no Edital.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



15.4. Se a substituição for aprovada pela FAPES, o novo coordenador deverá manter o cumprimento às obrigações estabelecidas no Edital, porém, se a substituição não for aprovada, a Empresa Outorgada poderá solicitar o cancelamento do projeto.

15.5. Os membros da equipe poderão ser substituídos respeitando-se a qualificação técnica dos membros originalmente aprovados.

15.6. Toda comunicação de substituição de coordenação ou membros de equipe deverá ser feita à FAPES por meio de e-mail direcionado à apoio.geinov@fapes.es.gov.br.

16. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO PROJETO

16.1. O projeto financiado pela FAPES poderá ser suspenso ou cancelado nos casos de:

- a)** solicitação da Empresa Outorgada, devidamente justificado;
- b)** não apresentação ou irregularidade da prestação de contas;
- c)** não aprovação da prestação de contas pela FAPES em decorrência de não execução parcial ou total do objeto pactuado, desvio de finalidade na execução ou impugnação de despesas;
- d)** não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- e)** prática de qualquer fraude, sem a qual a subvenção não teria ocorrido;
- f)** descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
- g)** ocorrência de qualquer fato do qual resulte em prejuízo ao erário;
- h)** não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 15 (quinze) dias da conclusão do projeto, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

16.2. No caso da alínea “a” do item 16.1 ou em caso de conclusão antecipada do projeto outorgado, o Termo de Outorga assinado junto à FAPES será encerrado, devendo o coordenador enviar a prestação de contas final do projeto, conforme previsto no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC, sendo devolvido o saldo financeiro remanescente dos valores repassados pela FAPES à empresa, incluindo os valores de contrapartida apurados pela FAPES, se for o caso.

16.3. Os casos previstos nas alíneas “b” a “g” ensejarão em ressarcimento dos valores apurados pela FAPES, sem prejuízo das medidas jurídicas cabíveis, quando for o caso.

16.4. Mesmo que sanada a inadimplência tratada no item 15.3, poderá o(a) beneficiário(a) da subvenção econômica, bem como o(a) coordenador(a) do projeto, serem suspensos do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES.

16.5 A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo legal, respeitando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Da Empresa:

- a) Cumprir integralmente todas as atividades previstas no projeto contratado durante sua vigência;
- b) Elaborar e enviar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- c) Devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- d) Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES, SEAMA e Fundágua nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- e) Participar de seminários específicos realizados pela Fapes, SEAMA e FUNDÁGUA para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocado;
- f) Manter-se adimplente junto à FAPES;
- g) Manter-se adimplente junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista.

17.2. Da FAPES:

- a) Liberar os recursos na forma aprovada;
- b) Acompanhar e avaliar a execução do projeto mediante análise das prestações de contas;
- c) Não fornecer à terceiros informações acerca do conteúdo do projeto ou dados das empresas e proponentes, salvo nas hipóteses previstas em legislação.

18. DIREITOS DE IMAGEM

18.1. Os participantes concordam em estar disponíveis para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, em ceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar ações da FAPES e da SEAMA sobre a participação no edital.

18.2. A FAPES e SEAMA reservam o direito de imagem de todos os participantes de seus editais, sendo que as imagens licenciadas neste Termo de Outorga poderão ser veiculadas e divulgadas nos seguintes tipos de mídia: impressa, televisionada, vídeo, virtual, radiofônica e telefônica.

18.3. Poderão ser utilizadas nos materiais da FAPES e SEAMA imagens relacionadas com os seguintes itens: nome da empresa, logotipo, nome dos empreendedores, descrição da empresa, vídeos e fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe, a apresentação da empresa, endereço de website, Facebook, Youtube, LinkedIn e Twitter e outras redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante o evento ou fornecido pelos participantes.

19. PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Utilizando-se da prerrogativa constante do artigo 4º do Decreto nº 5039-R, de 17/12/2021, a FAPES deixará de exigir direitos decorrentes de participação e propriedade nas pesquisas e projetos por ela incentivados, prevista no art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 978, de 2021.

19.2. A Fapes deverá ser notificada quando os resultados ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



20. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1. Toda correspondência emitida, por qualquer das partes envolvidas, relativas às propostas e os seus respectivos processos deverá, obrigatoriamente, mencionar o número de processo e do Termo de Outorga de Concessão de Subvenção Econômica.

20.2. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: duvidas.inovacao@fapes.es.gov.br.

20.3. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Fapes, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.4. Qualquer cidadão ou cidadã poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do endereço eletrônico gabinete@fapes.es.gov.br, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data limite para submissão das propostas no SIGFAPES.

20.5. Para requerer a impugnação, o interessado deverá indicar necessariamente o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

20.6. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria Executiva da FAPES.

20.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, em até cinco dias úteis antes do encerramento do prazo de submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

21. ANEXOS

Anexo I – EXEMPLOS DE NEGÓCIOS DE IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

Anexo II - MODELO DE FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DO PROJETO

Anexo III – RELAÇÃO DE ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

Anexo IV – TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Vitória, 12 de maio de 2025.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor Presidente da Fapes

ANEXO I

EXEMPLOS DE NEGÓCIOS DE IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

- Negócios que resultem em estudos, serviços e contratações com o objetivo de conservação, fiscalização, controle, uso racional, proteção, recuperação, ampliação e promoção dos usos múltiplos dos recursos florestais, dos solos e dos recursos hídricos;
- Negócios de produção de mudas nativas para venda, estruturação de bancos de sementes crioulas, serviços de restauração florestal, meliponicultura e outros serviços que busquem a proteção e restauração de ecossistemas costeiros;
- Negócios com base na agricultura familiar, extrativismo tradicional, agroecologia, sistemas agroflorestais, sendo estes negócios de impacto ligados à provisão de alimentos;
- Negócios cujas soluções combatam a poluição e a contaminação do solo e da água, visando a redução, reciclagem e reutilização de resíduos, garantindo serviços ecossistêmicos essenciais à qualidade ambiental e ao bem-estar social da bacia hidrográfica como um todo;
- Negócios relacionados ao desenvolvimento de tecnologias mais eficientes para promover um uso mais racional dos recursos florestais nos processos produtivos;
- Negócios que fomentem estudos e pesquisas, e capacitação dos profissionais que atuam no gerenciamento ambiental e no turismo de base comunitária que promova educação ambiental e valorização do conhecimento tradicional;
- Negócios com foco na qualificação técnica e de gestão para produtores e atores de cadeias produtivas relacionadas ao ambiente costeiro, fortalecimento da organização social e produtiva, consultorias focadas em sustentabilidade na região rural ou tecnologias sociais;
- Negócios cujo objetivo é o processamento, beneficiamento e comercialização de produtos sustentáveis, ou processos agroindustriais sustentáveis, ou bioprospecção com potencial para uso comercial sustentável;
- Negócios que buscam definir o valor monetário dos serviços ecossistêmicos em manguezais baseando-se em métodos quali-quantitativos consolidados; bioprospecção com potencial para uso comercial sustentável; processamento, beneficiamento e comercialização de produtos sustentáveis; processos industriais sustentáveis;
- Negócios baseados no desenvolvimento ou aprimoramento de ferramentas de sensoriamento remoto e geoprocessamento e demais tecnologias necessárias para análise, processamento e armazenamento de imagens para monitoramento e fiscalização da cobertura florestal, da paisagem, dos ecossistemas costeiros e recursos hídricos;
- Entre outros negócios relacionados a manutenção, recuperação e ampliação da cobertura florestal.

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DO PROJETO

1. DADOS GERAIS DA PROPOSTA	
QUAL EDITAL ESTÁ SE INSCREVENDO?	Edital XX /2024 - Apoio a Projetos de Negócios de Impacto Socioambiental (Cobertura Florestal)
QUAL O NOME DO SEU PROJETO?	
QUEM SERÁ A PESSOA COORDENADORA DO PROJETO?	
QUAL A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA?	
QUAL O NOME FANTASIA DA EMPRESA?	CNPJ: XX. XXX. XXX/XXXX-XX
QUAL O EIXO DE ATUAÇÃO DO PROJETO (OBRIGATÓRIO)?	<input type="checkbox"/> Cadeias produtivas da Sociobiodiversidade. <input type="checkbox"/> Economia Azul.
2. O QUE O SEU NEGÓCIO FAZ? (RESUMO)	
<p>Caso tivesse que descrever em 30 segundos o que é o seu negócio, como vocêalaria?</p> <p>Escreva aqui, de forma sucinta (em torno de 100 palavras), o resumo do seu negócio: qual o público, o que você comercializa, quais suas atividades principais e seu impacto no território.</p> <p>Neste campo, após o resumo do seu negócio, você pode acrescentar links para sites, redes sociais, vídeos, matérias ou premiações já recebidas, buscando desta forma comprovar as atividades desenvolvidas pelo seu negócio.</p>	
3. QUAL O PROBLEMA SOCIAL E/OU AMBIENTAL QUE O SEU NEGÓCIO RESOLVE OU CONTRIBUI PARA RESOLVER? (JUSTIFICATIVA)	
<p>Descreva os problemas e/ou oportunidades que motivaram o seu negócio, justificando a importância dele e seu impacto social e ou ambiental. Se possível, traga informações ou dados que demonstrem a problemática da questão no mundo, no Brasil ou no Espírito Santo.</p>	
4. EM QUAL TERRITÓRIO O SEU NEGÓCIO GERA RESULTADOS POSITIVOS?	
<p>Identifique e justifique em qual município, região, comunidade ou ecossistema o seu negócio gera impacto positivo.</p>	
5. QUAL A PRINCIPAL FONTE FINANCEIRA DO SEU NEGÓCIO (MARQUE UMA OU MAIS CAIXAS)?	
<input type="checkbox"/> SUBSÍDIO <input type="checkbox"/> INVESTIMENTO DE TERCEIROS <input type="checkbox"/> DOAÇÕES <input type="checkbox"/> VENDA DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS <input type="checkbox"/> CAPTAÇÃO JUNTO A EDITAIS <input type="checkbox"/> OUTROS. Especifique: _____	

6. QUAIS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) O SEU PROJETO SE RELACIONA? COMO?

Favor inserir em cada linha 01 (um) [Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU](#), relacionando como o seu projeto contribui para atingi-lo. Utilize no mínimo 01 (uma) linha e no máximo 05 (cinco) linhas.

<p>ODS</p> <p>Informe o número e o nome do ODS.</p> <p>(Ex: ODS 2 - Fome zero e agricultura sustentável)</p>	<p>FORMA DE CONTRIBUIÇÃO DO PROJETO</p> <p>Explique como o projeto tem atuado para o alcance do ODS mencionado. (LIMITE DE 50 PALAVRAS POR LINHA).</p> <p>(Ex: Capacitação de agricultoras para impulsionar o cultivo agrícola com práticas sustentáveis aliado ao uso de ferramentas digitais, possibilitando o melhor manejo do solo e reduzindo a perda de alimentos ao longo da cadeia).</p>
1	
2	
3	
4	
5	

7. OBJETIVO PRINCIPAL DO PROJETO

O objetivo principal deve ser uma frase única, podendo ser uma descrição concreta do que o projeto quer alcançar, uma posição estratégica a ser alcançada, um resultado a ser obtido, um produto a ser produzido ou um serviço a ser realizado.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO

Descreva os objetivos específicos necessários à entrega do objetivo principal do projeto (quadro 7).

Os objetivos devem ser **ESPECÍFICOS** (o que exatamente você quer?), **MENSURÁVEIS** (o que determina que você atingiu o seu objetivo?), **POSSÍVEIS DE SEREM ALCANÇADOS** (são realistas?), e **REFERENCIADOS NO TEMPO** (em quanto tempo você quer alcançar?).

1	
2	
3	
...	

9. ETAPAS DO PROJETO

Descreva os passos de execução do projeto através de uma listagem sequencial, clara, objetiva e resumida.

1	
2	
3	
...	

10. PLANO DE ENTREGAS DAS ETAPAS

ETAPA	Descreva as entregas necessárias ou os produtos vinculados a cada etapa para atingir os objetivos específicos do projeto (quadro 8). Não é necessário que cada etapa tenha entregas, mas uma proposta bem apresentada relaciona diretamente as entregas com as etapas e objetivos.
1	Entrega 01
	Entrega 02
	...
2	Entrega 01
	Entrega 02
	...
3	Entrega 01
	Entrega 02
	...
...	...

11. BENEFÍCIOS/RESULTADOS ESPERADOS COM O PROJETO

Detalhe os benefícios e resultados esperados com o desenvolvimento do projeto, incluindo público impactado, prospecção de parcerias e recursos, perspectiva de crescimento da empresa e escalabilidade do projeto, segmentos sociais, ambientais e econômicos a serem beneficiados entre outras informações relevantes. **(máximo 100 palavras).**

12. VOCÊ CONSEGUE COMPROVAR OS RESULTADOS POSITIVOS CAUSADOS PELO SEU PROJETO? COMO?

Não
 Sim

Caso tenha marcado “sim”, explique aqui as formas que irá usar para medir de alguma forma os impactos positivos alcançados do seu projeto: indicadores-chave de resultado, formas de comprovação, linha de base antes da intervenção do seu projeto, etc.

13. CRONOGRAMA FÍSICO DO PROJETO

Indique a previsão de tempo dedicado para cada etapa e entrega do projeto. Ou seja, marque quantos meses serão necessários para cada etapa e entrega sinalizadas no quadro 10. Seja realista em sua previsão, considerando imprevistos ao longo do caminho.

ENTREGAS	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Etapa 1												
Entrega 01												
Entrega 02												
...												
Etapa 2												
Entrega 01												
Entrega 02												
...												
Etapa 3												
Entrega 01												
...												

14. EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Descreva todos os gastos previstos com o seu projeto para os próximos 12 meses, de acordo com o tipo de despesa em que se encaixa (Material Permanente; Material de Consumo; Despesa com passagens, diárias e hospedagem; Serviço de terceiros e Outras Despesas).

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

São aqueles que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e *softwares*, que tenham vida útil superior a dois anos, e com valor superior a 80 (oitenta) VRTE's (aproximadamente R\$360,00)

NOME DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
			R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00

DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO

Compreendem os materiais e insumos necessários para o desenvolvimento do projeto. São considerados materiais de consumo os materiais que com o uso, manuseio e estocagem, podem se desgastar ou se esgotar pelas suas características de perecimento e fragilidade.

Ex.: materiais de informática; de irrigação; insumos agrícolas; material elétrico, eletrônico, hidráulico; material educativo e esportivo; material de pesca; ferramentas em geral; peças de reposição; material bibliográfico; animais para estudo e pesquisa; sementes, mudas de plantas; entre outros.

NOME DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
			R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00

DESPESAS COM PASSAGENS, DIÁRIAS E HOSPEDAGEM

É a despesa eventual para cobrir custos com alimentação, hospedagem e locomoção, para outro ponto do estado, do país ou do exterior, pelo período máximo de 15 dias.

NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
			R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00

DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS

Contratação de pessoa física ou jurídica para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento do projeto.

NOME DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
Aceleração	Contratação da Organização Intermediária credenciada pela FAPES (obrigatório).	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
			R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00

OUTRAS DESPESAS

NOME DO PRODUTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
			R\$ 000.000,00	R\$ 000.000,00

TOTAL DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS ATÉ A PRESENTE DATA R\$ 000.000,00

15. EQUIPE DO PROJETO

Detalhe o nome completo de cada pessoa que compõe a equipe, o papel que ela desempenhará no projeto

e a marcação se ela é representante de algum povo ou comunidade tradicional, conforme listados abaixo.

1	NOME COMPLETO:	
	RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO:	
	É REPRESENTANTE DE POPULAÇÃO TRADICIONAL	[] NÃO; [] SIM (marque abaixo qual melhor se aplica): [] ÍNDIGENA; [] QUILOMBOLA; [] AGRICULTOR(A) FAMILIAR; [] EXTRATIVISTA TRADICIONAL; [] RIBEIRINHO(A); [] CIGANO(A); [] PESCADOR(A) TRADICIONAL; [] POMERANO(A); [] MARISQUEIRA; [] PANELEIRA.
2	NOME COMPLETO:	
	RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO:	
	É REPRESENTANTE DE POPULAÇÃO TRADICIONAL	[] NÃO; [] SIM (marque abaixo qual melhor se aplica): [] ÍNDIGENA; [] QUILOMBOLA; [] AGRICULTOR(A) FAMILIAR; [] EXTRATIVISTA TRADICIONAL; [] RIBEIRINHO(A); [] CIGANO(A); [] PESCADOR(A) TRADICIONAL; [] POMERANO(A); [] MARISQUEIRA; [] PANELEIRA.
3	NOME COMPLETO:	
	RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO:	
	É REPRESENTANTE DE POPULAÇÃO TRADICIONAL	[] NÃO; [] SIM (marque abaixo qual melhor se aplica): [] ÍNDIGENA; [] QUILOMBOLA; [] AGRICULTOR(A) FAMILIAR; [] EXTRATIVISTA TRADICIONAL; [] RIBEIRINHO(A); [] CIGANO(A); [] PESCADOR(A) TRADICIONAL; [] POMERANO(A); [] MARISQUEIRA; [] PANELEIRA.
...	...	

16. RISCOS E RESTRIÇÕES DO PROJETO

Detalhe as limitações internas e externas que podem prejudicar o desenvolvimento do projeto, incluindo possíveis riscos que podem afetar tanto o plano de entregas proposto quanto o desempenho da equipe de trabalho.

ASSINATURA DA PESSOA COORDENADORA DO PROJETO
(assinado eletronicamente)

ANEXO III
RELAÇÃO DE ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS
OS SEGUINTES ITENS SÃO FINANCIÁVEIS E DEVEM SER EXCLUSIVOS
PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO CONTRATADO:

a) Despesas de capital: As despesas de capital são aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e software, desde que tenham vida útil superior a dois anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTE's - Valor de Referência do Tesouro do Estado, cujo valor é reajustado anualmente.

b) Despesas de custeio: As despesas de custeio são aquelas necessárias à execução e manutenção do projeto, e que com o uso, manuseio e/ou estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade; sendo que equipamento, material permanente, livro ou software com valor inferior a 80 (oitenta) VRTE's serão classificados como material de consumo.

SÃO CONSIDERADAS DESPESAS DE CUSTEIO
FINANCIÁVEIS AS SEGUINTES RUBRICAS:

a) Material de Consumo: Compreendem os materiais e insumos utilizados para o desenvolvimento do projeto, nacionais e/ou importados, que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. O material de consumo solicitado deve ser compatível com o desenvolvimento do projeto.

b) Serviços de Terceiros Pessoa Física: Contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento do projeto e somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializado em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço.

c) Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica: É aquela despesa decorrente de prestação de serviço executada por empresas para execução de atividades exclusivas do projeto, incluindo a contratação de serviços de apoio administrativo a projetos, não podendo exceder o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total aprovado no projeto.

d) Despesa de Locomoção: despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, locação, fretamento ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, mudanças em objeto de serviço, fornecimento e/ou distribuição de vale-transporte e pagamento de pedágios, inclusive eletrônico e de outras modalidades.

e) Diária: É a despesa destinada a cobrir custos com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado, do país ou do exterior.

f) Adequação de Espaço Físico: Despesas de material de consumo e serviços de terceiros para adaptação de local de desenvolvimento do projeto, limitado a 20.000 (vinte mil) unidades de VRTEs.

g) Despesas Operacionais e Administrativas de Caráter Indivisível (DOACI): São despesas destinadas a custear os gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objeto da parceria, sendo limitadas a 5%, não podendo remunerar qualquer membro ou pessoa vinculada ao projeto, na forma da Lei nº 10.973/04.

PARA EFEITOS DESTES EDITAL, SÃO CONSIDERADAS DESPESAS
NÃO FINANCIÁVEIS AS SEGUINTES RUBRICAS:



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



a) Bens de Capital: Mobiliário (exceto quando seu uso for necessário para o desenvolvimento do projeto, sujeito à avaliação da FAPES).

b) Veículo Automotor, Máquinas Agrícolas e Outros (exceto se for o objeto da pesquisa): É entendido como veículo automotor aquele que é dotado de motor próprio, portanto, capaz de se locomover em virtude do impulso (propulsão) ali produzido, como carros, caminhões, tratores, motocicletas, embarcações e aeronaves (exceto Drone, Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT ou Veículo Aéreo Remotamente Pilotado - VARP).

c) Material de consumo: Material de limpeza e higiene, medicamentos e materiais de primeiros socorros, uniformes, camisas, calçados, tecidos e aviamentos (exceto quando seu uso for necessário para o desenvolvimento do projeto, sujeito à avaliação da FAPES).

d) Fornecimento de Alimentação: Despesas com aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares, exceto quando seu uso for para o objeto do projeto.

e) Vencimentos, Vantagens Fixas e Obrigações Patronais: Salários, incluindo 13º, adicional de férias, benefícios adquiridos por convenção coletiva de trabalho, previdência social, vale transporte, FGTS, pró-labore ou qualquer outra gratificação ou despesa relacionada a folha e pagamento ou estágio.

Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica: Despesa com refeições, lanches preparados por terceiros, coffee-break, vale-refeição, coquetéis, recepções e outras; pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços telecomunicação, exceto se for o objeto da pesquisa; serviços de seleção e treinamento como cursos e atividades de extensão tecnológica como despesas com prestação de serviços nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento, por pessoa física ou jurídica; brindes distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos como canetas, camisas, bolsas, chaveiros, etc; despesas com planejamento e execução de obras de infraestrutura; pagamento de qualquer tipo de multa, tarifas ou acréscimo no valor de qualquer produto em decorrência de atraso de pagamento ou alteração de característica, dentre outras.

Obrigações Patronais: multa rescisória; indenização trabalhista; hora extra.

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Nº XX/2025

EDITAL FAPES/SEAMA Nº 02/2025 - NEGÓCIOS DE IMPACTO SOCIOAMBIENTAL - NISA

PARTÍCIPES

A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº

07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representado por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024, e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

[NOME DA EMPRESA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], doravante denominado(a) **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º [...], com sede na [endereço], neste ato representado(a) pelo(a) [condição jurídica do(a) representante], [nome do(a) representante], portador(a) do RG nº [...] e inscrito(a) no CPF sob nº [...], residente na [endereço];

[NOME DO(A) PROPONENTE DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], doravante denominado(a) **COORDENADOR(A) DO PROJETO**, portador(a) do RG nº [...] e inscrito(a) no CPF sob nº [...], residente na [endereço].

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal 10.973/2004, Lei Complementar Federal 182/2021, Leis Complementares Estaduais 642/2012 e 978/2021, Decretos Estaduais 5.039/2021 e 5.203-R/2022 e suas alterações bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções do Conselho Científico Administrativo – CCAF da FAPES Nº 331/2023 (Regulamenta a participação da Fapes nos direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), 169/2017 (Empreendedorismo Inovador), 337/2024 (Interposição de recurso administrativo), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e 314/2022 (Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos pelo Edital **FAPES/SEAMA** n.º 02/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Concessão de subvenção econômica pela FAPES à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do projeto intitulado "[nome do projeto]", aprovado na forma do Edital **FAPES/SEAMA** n.º 02/2025, doravante denominado PROJETO.

Parágrafo primeiro. O projeto será desenvolvido sob a integral responsabilidade da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

Parágrafo segundo. O projeto aprovado conterá a descrição da pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, os resultados a serem atingidos e as metas a serem alcançadas.

Parágrafo terceiro. O projeto aprovado pela FAPES integra o presente Instrumento, como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo quarto. O projeto aprovado somente poderá ser modificado segundo os critérios e formas definidos pela FAPES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS – A **FAPES** se compromete a repassar à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** o valor global aprovado no Edital **FAPES/SEAMA** n.º XX/2024, conforme cronograma de desembolso:

Tipo de Despesa	1ª Parcela	2ª Parcela	Total (R\$)
Diárias	0	0	0
Material de Consumo	0	0	0
Passagens	0	0	0
STPF	0	0	0
STPJ	0	0	0
Material Permanente	0	0	0
Total	0	0	0

Tipo de Despesa	1ª Parcela	2ª Parcela	Total (R\$)
Contrapartida	0	0	0

Total	0	0	0
-------	---	---	---

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros destinados à execução deste Instrumento são provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, Atividade XXXXXXXX, Inscrição Genérica ED240000xxx.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS – A FAPES se compromete a repassar a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** o valor global aprovado, em parcela em até 2(duas) parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso, que será liberada após a data de início de vigência do presente instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

Parágrafo primeiro. A utilização dos recursos pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se dará de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo segundo. A FAPES efetuará a transferência dos recursos financeiros para a conta corrente específica aberta pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a execução do PROJETO no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, conforme Cronograma de Desembolso contido no projeto aprovado, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FAPES.

Parágrafo terceiro. Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira somente poderão ser incorporados ao valor do apoio na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo quarto. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo quinto. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado, conforme cronograma de desembolso:

I – a comprovação do aporte da contrapartida da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

II – a comprovação do comprometimento/gasto de 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos na parcela anterior da FAPES e da Contrapartida, exclusivo para aporte da 2ª parcela.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES – Ficam estabelecidas entre os **PARTÍCIPIES** as seguintes condições e obrigações:

I - Da **FAPES**:

- Liberar os recursos na forma aprovada;
- Acompanhar e avaliar a execução do projeto mediante análise das prestações de contas;
- Analisar as solicitações de alteração no Plano de Testes, desde que apresentadas previamente por escrito, acompanhadas de justificativa, e que não impliquem em mudança do objeto.

II - Da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**:

- Informar à FAPES os dados das contas correntes específica para a execução do projeto em até 30(trinta) do início da vigência do presente Termo de Outorga, de sua titularidade, aberta no BANESTES, para o repasse dos recursos financeiros na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;
- Utilizar a conta corrente de que trata a alínea anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;
- Movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos(às) favorecidos(as), ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;
- Efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES;

- e) Aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata a alínea “a” em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que 1 (um) mês;
- f) Aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;
- g) Depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente n.º 12380606, agência n.º 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do projeto e tomar as seguintes providências:
- 1 – Comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;
 - 2 – Juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;
- h) Permitir e facilitar a FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- i) Apresentar nos prazos que forem determinados informações e/ou documentos adicionais à FAPES sempre que solicitado;
- j) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo para com a FAPES;
- k) Arcar com os custos de deslocamento para participação nas capacitações presenciais;
- l) Disponibilizar pessoal devidamente qualificado, instalações apropriadas e recursos materiais necessários à fiel execução do objeto do projeto;
- m) Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- n) Participar de seminários específicos realizados pela FAPES e SEAMA para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocada;
- o) Cooperar com a FAPES, SEAMA e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- p) Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Testes durante a vigência do projeto;
- q) Elaborar e entregar os relatórios técnico e financeiro nos prazos estabelecidos;
- r) Solicitar previamente aos PARTICIPES, por escrito, autorização para quaisquer modificações que pretenda realizar no Plano de Testes, acompanhada de justificativa, desde que não impliquem em mudança do objeto;
- s) Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES, pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos e Florestais do Espírito Santo – FUNDAÇÃO GUA, pela SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA e demais parceiros nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- t) Manter cadastro atualizado no SIGFAPES;
- u) Manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, com a Justiça do Trabalho e em regularidade com o FGTS, durante toda a vigência deste Instrumento;
- v) Devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente.

III – Do(a) **COORDENADOR(A) DO PROJETO:**

- a) Manter atendimento aos requisitos previstos no Edital;
- b) Prestar apoio técnico à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** na execução do projeto, objeto deste Instrumento, na forma aprovada pela FAPES;
- c) Auxiliar a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** no cumprimento de suas obrigações constantes deste Termo de Outorga, para a execução do projeto na forma aprovada.
- d) Atuar obrigatoriamente como consultor(a) *ad hoc* da FAPES, da SEAMA ou de suas instituições parceiras, quando solicitado em assunto de sua especialidade, pelo prazo de vigência do instrumento de concessão do apoio, acrescido de 12 (doze) meses;



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



- e) Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPES, pelo FUNDAGUA, pela SEAMA e demais parceiros nas formas de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- f) Participar de seminários específicos realizados pela FAPES para apresentação de resultados parciais ou finais, sempre que convocado;
- g) Manter cadastro atualizado no SIGFAPES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES – É vedado à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

- I – Utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II – Efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas;
- III – Utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV – Transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V – Executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI – Efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VII – Efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do projeto;
- VIII – Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- IX – Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE IMAGEM – A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO concorda em estar disponível para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, em ceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar o Pitch Gov.ES e a sua participação na iniciativa.

Parágrafo primeiro. As imagens licenciadas neste contrato podem ser vinculadas e divulgadas em mídia impressa, televisionada, vídeo, virtual e telefônica. Os materiais do Pitch Gov.ES podem utilizar imagens relacionadas ao nome, logotipo, nome do(a) representante, descrição, vídeos e fotos da **EMPRESA BENEFICIÁRIA**, bem como materiais que contenham imagens da equipe, apresentação da Empresa, endereço do website e redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante os eventos ou fornecido pelas pessoas participantes.

Parágrafo segundo. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO – Comprometem-se os **PARTÍCIPES** assegurar, sob as penas da lei, sigilo sobre os resultados parciais e o resultado final alcançados na execução do projeto, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados nos termos do Acordo de Confidencialidade assinado.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar à FAPES Prestações de Contas parcial e final, compostas pelo Relatório Técnico e pelo Relatório Financeiro, do período respectivo, de acordo com os formulários específicos a serem disponibilizados pela FAPES, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, na forma abaixo discriminada:

I – Os Relatórios Técnicos Parcial e Final:

- a) a Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada à FAPES no prazo de até 30 (trinta) dias após o 6º (sexto) mês de vigência deste Instrumento.
- b) a Prestação de Contas Final corresponderá aos últimos meses do projeto e deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência deste Instrumento.

II – O Relatório Financeiro Final:

- a) a Prestação de Contas Final corresponderá aos últimos meses do projeto e deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Os Relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES e de forma impressa, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, em até 30 (trinta) dias após o período de competência.

Parágrafo segundo - A Prestação de Contas Final deve ser acompanhada de documentos que comprovem o encerramento do projeto, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme o presente instrumento.

Parágrafo terceiro - O atraso na entrega ou a não aprovação dos relatórios técnicos e financeiros acarretará a suspensão temporária do repasse das parcelas restantes, o pagamento da bolsa, até serem sanadas as pendências, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo quarto - Caso o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FAPES.

Parágrafo quinto - A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da Prestação de Contas Final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da Prestação de Contas Final.

Parágrafo sexto – Os relatórios técnicos parcial e final, serão submetidos à análise da equipe técnica da Fapes. A Fapes a qualquer momento poderá realizar visita técnica para avaliação e acompanhamento dos projetos e/ou solicitar informações e/ou documentos adicionais que julgar necessários.

Parágrafo sétimo - Tendo a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 218/2018 e suas alterações.

Parágrafo oitavo - A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FAPES, da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES – Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – Projeto Aprovado;
- II - a Resolução nº 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - a Resolução nº 314/2022 - Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;
- IV - a Resolução nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas;
- V - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nona. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo sexto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES - Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- Suspensão do apoio;
- Reconhecimento de inadimplência da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** perante a Fapes;
- Cancelamento do apoio;
- Determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- Outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo primeiro. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** ficará inadimplente perante a Fapes quando:

- não entregar ou não forem aprovadas prestações de contas parciais ou finais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- não der início ao ressarcimento determinado conforme a Resolução CCAF nº 314/2022;
- não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, nos termos da Resolução CCAF nº 314/2022 ou de outras normas da Fapes.

Parágrafo segundo. O apoio será cancelado nos casos de:

- não atendimento, a qualquer tempo, dos requisitos para concessão e manutenção do apoio;
- não entrega ou não aprovação das prestações de contas parciais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- negligência pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** das atividades apoiadas, exceto se permitido em norma da Fapes ou edital;
- prática de fraude sem a qual o apoio não teria sido concedido ou mantido;
- solicitação fundamentada da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- afastamento da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou afastamento equivalente, durante a vigência do projeto;
- não estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo terceiro. Nos seguintes casos, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá ressarcir a Fapes pelos valores recebidos:

- recebimento indevido;
- cancelamento do apoio;
- não entrega ou não aprovação das prestações de contas técnica e/ou financeira, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quarto. Nos seguintes casos, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** poderá ter suspenso, por até 24 (vinte e quatro) meses, seu direito de pleitear apoio da Fapes:

- verificação de qualquer das hipóteses de cancelamento do apoio;
- verificação de qualquer das hipóteses de dever de ressarcimento;
- descumprimento de obrigações assumidas em função da outorga;
- outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quinto. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses de descumprimento de obrigações elencadas acima, o apoio será suspenso preventivamente.

Parágrafo sexto. A aferição e análise do descumprimento obrigacional, o exercício do direito de defesa da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a aplicação das penalidades e a interposição de recursos seguirão o rito descrito na Resolução CCAF nº 314/2022, resguardando-se, sempre, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

do projeto, ou seja, a FAPES notificará a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO DO(A) COORDENADOR(A) DO PROJETO – Poderá ser permitida a troca na coordenação do projeto, desde que a solicitação seja devidamente justificada pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, por meio de ofício assinado pelo seu representante legal, e mediante autorização pela FAPES.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



Parágrafo primeiro. Para coordenar o projeto em execução, o(a) substituto(a) deverá atender às seguintes condições:

- a) Ser membro(a) da equipe do projeto;
- b) Possuir vínculo com a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;
- c) **Atender aos** requisitos do coordenador previsto no Edital.

Parágrafo segundo. Se a substituição for aprovada pela FAPES, o(a) novo(a) coordenador(a) deverá manter o cumprimento às obrigações estabelecidas no Edital.

Parágrafo terceiro. Caso a substituição não seja aprovada, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** poderá solicitar o cancelamento do projeto.

Parágrafo quarto. A substituição do(a) **COORDENADOR(A) DO PROJETO** será realizada pela FAPES por Termo Aditivo.

Parágrafo quinto. O(A) novo(a) coordenador(a) deverá manter o cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA – Caberá à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, conforme suas normativas internas e observância da legislação competente (Lei Federal n.º 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283/2018 e Lei Complementar Estadual n.º 642/2012, observando-se a Resolução/CCAF n.º 331/2023 e as demais disposições legais vigentes), definir a titularidade ou contitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de resultados do projeto financiado pela FAPES, bem como os procedimentos administrativos referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual e os encargos periódicos de manutenção do mesmo.

Parágrafo único. A FAPES deverá ser notificada quando os resultados ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES - O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo segundo - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

Parágrafo quarto - A atualização do projeto que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada nos no Sistema de Gestão da FAPES, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA – O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data de assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO – O presente Termo poderá ser automaticamente rescindido, a qualquer tempo, se verificado o descumprimento de quaisquer exigências deste Instrumento, bem como na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

Parágrafo único. O presente Instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional
Secretaria do Meio Ambiente e
Recursos Hídricos



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO – A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor-Geral
FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Setorial - DIRAF
FAPES

Nome do(a) representante da BENEFICIÁRIA DA
SUBVENÇÃO
Cargo do(a) representante
Nome da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO

Nome do(a) PROPONENTE DA BENEFICIÁRIA DA
SUBVENÇÃO
Cargo do(a) representante
Nome da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 12/05/2025 14:59:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/05/2025 14:59:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KAIO DE OLIVEIRA PANSINI (APOIO PÚBLICO/GEINOV - GEINOV - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-F5G535>